

Fica claro, também, que os eventuais embaraços com a medida judicial recaem na esfera estadual da agremiação, pois é essa instância que discute o pagamento de dívida de campanha perante juízo cível.

Reitero, ainda, como tive a oportunidade de consignar na decisão agravada, que cabe ao TRE paulista o amplo exame da matéria, “*inclusive no que tange à possibilidade de conhecimento e análise pela Justiça Eleitoral*” (p. 3 do documento 50.347) desta petição.

A situação dos autos não se confunde com aquelas em que este Tribunal recebeu ofícios de juízes para proceder ao desconto ou penhora dos recursos do Fundo Partidário repassados aos diretórios nacionais dos partidos políticos.

No caso, a determinação judicial diz respeito ao repasse interno da agremiação que é realizado pelo Diretório Nacional em favor do Diretório Regional.

Em suma, a discussão gira em torno do eventual direito do diretório regional de ter acesso aos recursos do Fundo Partidário e pode ter reflexos, inclusive, nos processos de prestação de contas da campanha de 2014 e das contas anuais do Diretório Regional.

Assim, sem entrar no mérito sobre a possibilidade ou não de se efetuar a penhora, o tema deve ser tratado pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em face do interesse direto do órgão estadual no caso.

Por essas razões, voto no sentido de negar provimento ao agravo regimental interposto pelo Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores.

EXTRATO DA ATA

AgR-AC (12061) –0602361-73.2016.6.00.0000/SP. Relator: Ministro Henrique Neves da Silva. Agravante: Partido dos Trabalhadores (PT) –Nacional (Advogados: Marcio Luiz Silva –OAB: 12415/ DF, Glauca Alves Correia –OAB: 37149/DF). Autoridade coatora: Juiz de Direito da 31ª Vara Cível do Foro Central da Capital São Paulo

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Presidência do Ministro Gilmar Mendes. Presentes as Ministras Rosa Weber e Luciana Lóssio, os Ministros Luiz Fux, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho e Henrique Neves da Silva, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Nicolao Dino.

SESSÃO DE 16.11.2016.

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor-Geral

Portaria

Portaria TSE nº 1167, de 25 de novembro de 2016.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

designar CLAUDEMILSON RODRIGUES RAULINO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para substituir o Chefe de Seção de Manutenção Predial, Nível FC-6, da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, da Secretaria de Administração, no período de 7 e 14.12.2016.

Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO CALDAS DE MELO, DIRETOR-GERAL**, em 26/11/2016, às 15:39, conforme

art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0321088&crc=3C873EA5, informando, caso não preenchido, o código verificador **0321088** e o código CRC **3C873EA5**.

Portaria TSE nº 1168, de 25 de novembro de 2016.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

designar DANIEL RIOS RODRIGUES, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Análise de Sistemas, para substituir o Chefe de Seção de Gestão Tecnológica das Urnas Eletrônicas, Nível FC-6, da Coordenadoria de Tecnologia Eleitoral, da Secretaria de Tecnologia da Informação, no período de 28.11 a 7.12.2016.

Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO CALDAS DE MELO, DIRETOR-GERAL**, em 26/11/2016, às 15:39, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0321257&crc=F650E95E, informando, caso não preenchido, o código verificador **0321257** e o código CRC **F650E95E**.

Portaria TSE nº 1169, de 25 de novembro de 2016.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Designar THAYANNE FONSECA PIRANGI SOARES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para substituir o Chefe de Seção de Gestão de Conteúdos Web, Nível FC-6, da Coordenadoria de Editoração e Publicações, da Secretaria de Gestão da Informação, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 2º Revogar o inciso X do art. 1º da Portaria TSE nº 227, de 9 de março de 2016, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 11 subsequente.

Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO CALDAS DE MELO, DIRETOR-GERAL**, em 26/11/2016, às 15:39, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0321263&crc=21546678, informando, caso não preenchido, o código verificador **0321263** e o código CRC **21546678**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)